

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2004

Institui o Serviço de Televisão Educativa Regional.

Autor: Deputado Almir Moura

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada define como serviço de televisão educativa regional "*a radiodifusão de sons e imagens operada em baixa potência e com cobertura restrita*". A regionalização seria garantida mediante a obrigatoriedade de que metade da programação seja produzida e transmitida no Estado sede da emissora. Computar-se-iam em tal parcela programas de produção independente, até um percentual de vinte por cento do total. A outorga de tal serviço, mediante processo simplificado, dispensando edital, obrigatoriamente favoreceria, gratuitamente, associações e fundações reconhecidas como de utilidade pública, e vigoraria por oito anos. Para viabilizar este último aspecto, ao Autor apresentou, concomitantemente ao Projeto de Lei sob comento, a PEC nº 271, de 2004, que "*dá nova redação ao § 5º do art. 223 da Constituição*".

O art. 6º do Projeto admite que as permissionárias recebam recursos e veiculem publicidade institucional e veda "*a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização*" dos intervalos da programação, embora autorize o patrocínio de programas, eventos e projetos, excluídas as entidades que comercializem derivados do tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e agrotóxicos.

Para justificar sua propositura, o Autor argumenta que é muito incipiente a cobertura das TVs educativas, que em algumas capitais estaduais sequer existem. Tal fato é atribuído à restrição de veiculação de publicidade e às limitações orçamentárias dos entes da federação. Além disso, em muitos casos a produção local é nula, em prejuízo dos valores culturais da região.

Esta Comissão temática não recebeu emendas à proposta durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O custo para montagem de transmissora e geradora de som e imagens é demasiado elevado, o que compromete as nobres intenções do Autor da proposta objeto de análise. Tanto que, atualmente, as TVs Educativas têm tido grande dificuldade em manter sua programação, em consequência de dificuldades financeiras. Na hipótese de conversão da proposição em norma legal, provavelmente boa parte dessas novas TVs se tornariam veículos de propaganda de partidos ou grupos políticos locais, que podem arcar com os custos de manutenção, a exemplo do que vem ocorrendo com várias rádios educativas espalhadas pelo País, mesmo tendo estas custo operacional bem inferior.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.273, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator